Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 831/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8607/2015
PROTOCOLO	**:** 1590630
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
JURISDICIONADO (A)	**:** HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 8/2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa M.S. Diagnóstica Ltda., para aquisição de materiais e produtos de laboratório, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 11146/2015, peça 18).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 19251/2015 (peça 19), opinando:

> "I - Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento licitatório Convite nº 004/ 2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013;
>
> II - **Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n° 008/2015**, com lastro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n° 76/ 2013.".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio do Convite n. 4/2015, e da celebração do Contrato Administrativo n. 8/2015, entre o Município de Vicentina e a empresa MS Diagnóstica Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®